



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

05
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

MENSAGEM N.º 33, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 15/09/2014
[Signature]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2015; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências, elaborado em consonância cristalina com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com a Lei Municipal n.º 436, de 3 de junho de 2014, cujo diploma estatuiu as diretrizes e fixou as bases para a feitura da lei orçamentária do próximo exercício fiscal.
2. Impende registrar, inicialmente, que estamos encaminhando o projeto de lei orçamentária, com pequeno atraso, já apresentando escusas, em razão da nova metodologia adotada pelo Contador Cássio Nilton de Sousa, responsável por sua confecção, de elaborar uma peça mais real, mediante participação de todas as unidades orçamentárias e dos servidores técnicos a elas vinculadas. Todavia, haverá prazo que possibilitará ampla discussão no âmbito legislativo, inclusive viabilizando a participação popular mediante realização de audiências públicas, em prestígio ao disposto no Estatuto da Cidade, documentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que institucionalizou, entre outras novidades, a **Gestão Orçamentária Participativa**.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 368 SOB O N.º 6024
ÁS 12:10 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 11/09/2014
[Signature]



(Fls. 2 da Mensagem n.º 33, de 9/9/2014)

3. A LOA representa o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. É através dela que a Administração realiza o que foi planejado: as ações indispensáveis para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, por intermédio da disponibilização dos recursos financeiros necessários.

4. Bem por isso, a LOA é o documento legal que apresenta os meios para se chegar aos fins, isto é, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

5. Com efeito, no momento em que se elabora o PPA e a LDO são definidas políticas, diretrizes e metas de governo para um determinado período. O orçamento anual, no entanto, é o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo. É com a LOA que se concretiza o que se estabeleceu no PPA e na LDO.

6. Espera-se, por conseguinte, que o texto que comporta a estimativa da receita e o balizamento da despesa para o exercício fiscal de 2015 esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estas forem necessárias estarão materializando e atendendo aos anseios, reclamos e aspirações do povo cabeceirense.

7. O presente projeto de lei projeta a receita para 2015 no montante de R\$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais).

8. São essas, excelentíssimo senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de LOA, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o e aprimorando-o, se assim julgar necessário, bem assim tornando-o ainda mais participativo mediante a realização de audiências públicas ou instrumentos correspondentes.

9. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

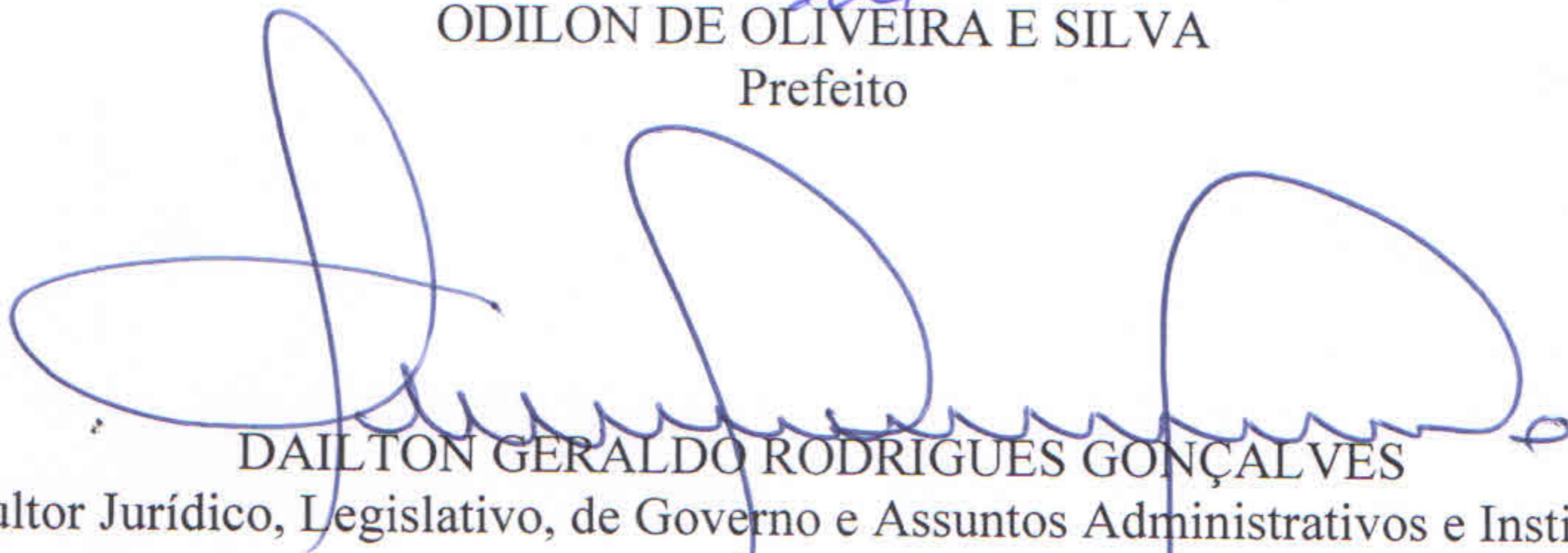


PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

03
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

(Fls. 3 da Mensagem n.º 33, de 9/9/2014)


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais